



CONSELHO GERAL

LINHAS E CRITÉRIOS ORIENTADORES 2023-2026

*Visto, reformulado e aprovado, por unanimidade, em
Conselho Geral de 16 de setembro de 2025.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL
MIGUEL ÂNGELO ALMEIDA



ÍNDICE

Linhas orientadoras da atividade da escola	2
Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento	5
Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar	8
1. Apoio Alimentar	8
2. Manuais e material escolar	9
3. Atividades de complemento curricular	9
4. Transportes escolares	10
5. Prevenção de acidentes e seguro escolar	10
6. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.	10
Critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas	11
Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania	13



LINHAS ORIENTADORAS DA ATIVIDADE DA ESCOLA

(de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

1. O Conselho Geral decidiu proceder à análise e redefinição das linhas orientadoras da atividade da escola. Salienta-se, no entanto, que o Conselho Geral primará por cumprir com os princípios da legalidade, da boa administração, da igualdade, da justiça e razoabilidade, da imparcialidade, da boa fé, da participação, da decisão, da responsabilidade, do respeito, da administração aberta, da cooperação, da colaboração, da lealdade e da liberdade. Assim, pretende contar, impreterivelmente, com a colaboração e cooperação de todos os agentes da comunidade educativa para a obtenção de um Agrupamento de referência.
2. Importa salientar que o Conselho Geral, no desempenho das suas competências e como “órgão de direção estratégica” responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia, no cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, está e estará sempre disponível para receber todos os contributos construtivos vindos dos diferentes intervenientes que o constituem.
3. Estamos convencidos que o contributo de cada um dos intervenientes será vital para a melhoria do desempenho do Agrupamento, não só ao nível da qualidade do ensino, mas também na persecução de respostas e decisões que consideramos adequadas às necessidades para o sucesso das aprendizagens dos nossos alunos.
4. Pelo facto de se considerar relevante a transparência e legalidade da atividade deste órgão colegial, continuar-se-á a publicar, para a comunidade educativa, as minutas sintéticas das reuniões, nos termos do n.º 4, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Assim, e de acordo com o n.º 6 do artigo e legislação anteriormente citado as deliberações tornam-se eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
5. Estamos cientes que as prioridades, opções e instrumentos curriculares estruturantes estarão inscritos no Projeto Educativo, que deverá ser elaborado de acordo com os normativos legais.
6. É de extrema importância a contínua revisão (e eventual atualização frequente) e/ou elaboração de documentos estruturantes, tais como: Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual e Plurianual de Atividades, Orçamento, Relatório Anual de Atividades, Conta de Gerência; Relatório de Autoavaliação do Agrupamento, Plano de Ação Estratégica e/ou Melhoria, Regimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados, Programa de Mentoria; Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas. Entende-se ainda ser indispensável a elaboração e publicação de todos os documentos que regulem e orientem as atividades de todas as estruturas e/ou serviços do Agrupamento.
7. O Conselho Geral entende que todas as linhas gerais orientadoras da atividade da escola não se assumem como determinações restritivas e inflexíveis na atividade dos demais órgãos do Agrupamento, mas sim orientações que permitam uma reflexão e tomada de decisões fundamentadas e orientadas para os objetivos e metas estabelecidas aos vários níveis.



8. Assim, o Conselho Geral destaca a vital relevância da cooperação e colaboração entre o Diretor, o Conselho Pedagógico, o Conselho Administrativo, os Departamentos curriculares, o pessoal Não Docente e os Serviços para, doravante, elevarmos e aperfeiçoarmos os níveis de desempenho, qualidade e organização do Agrupamento.
9. Importa ainda ressaltar a importância de cumprir o consagrado nos documentos orientadores do Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas emanado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).
10. Deste modo, não obstante o consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, tendo ainda como referência: o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho e da Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, e conscientes que o processo educativo se encontra em permanente mudança, são definidas as seguintes linhas de orientação geral da atividade da escola:

a. Melhoria da organização e funcionamento do Agrupamento

- i. Reestruturação da Estrutura Organizativa, Funcionamento, Formação e Parcerias;
- ii. Responsabilização e empoderamento das estruturas, órgãos, serviços, equipas e pessoal docente, pessoal não docente, entre outros;
- iii. Minorar a burocracia;
- iv. Implementar a literacia digital;
- v. Desenvolver processos de segurança física e digital;
- vi. Digitalização de processos de funcionamento.

b. Promoção de boas práticas pedagógicas

- i. Planeamento curricular, Interdisciplinaridade e Articulação (vertical e horizontal);
- ii. Reforçar o ensino das TIC e da aplicação da metodologia STEAM;
- iii. Aumento da implementação da Metodologia do Projeto no processo de ensino e de aprendizagem;
- iv. Integração do digital no processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação;
- v. Supervisão, Monitorização e Avaliação;
- vi. Articulação transdisciplinar das Aprendizagens Essenciais;
- vii. Ensino Diferenciado e Inclusivo.



c. Melhoria dos resultados escolares, associados ao rigor, exigência e desempenho

- i. Melhoria das Aprendizagens;
- ii. Promoção da transdisciplinaridade;
- iii. Estratégias e medidas potenciadoras dos níveis de sucesso;
- iv. Prevenção do Abandono Escolar;
- v. Combater o eventual Absentismo.

d. Fomentar os valores da Cidadania e da Democracia

- i. Disciplina;
- ii. Formação Cívica e Educação para a Cidadania;
- iii. Promover os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- iv. Educação para a Saúde.

e. Proporcionar dinâmicas que contribuam para um ensino de qualidade

- i. Internacionalização do Agrupamento;
- ii. Cooperação e parceria com a comunidade educativa;
- iii. Dinâmica do trabalho e ensino por Projetos.

f. Fomentar e privilegiar o processo de Autoavaliação Interna do Agrupamento

- i. Tornar o processo de Autoavaliação do Agrupamento impactante e transformador/regenerador.

g. Rentabilização eficiente de todos os recursos humanos, técnicos e financeiros, assim como tirar partido das oportunidades existentes no agrupamento e na comunidade

- i. Aprimorar a eficácia e eficiência dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.
- ii. Estabelecimento de parcerias e/ou protocolos com base na reciprocidade.

h. Salvaguardar o cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados

i. Salvaguardar o cumprimento integral da legislação em vigor.

Salvaguarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras da escola para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 16 de setembro de 2025.



LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

(de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

As linhas orientadoras para a elaboração do orçamento serão revistas, oportuna e atempadamente, sempre que se justifique.

No cumprimento das competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Conselho Geral define as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento sendo este “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada” (cf. alínea d), do n.º 1, do art.º 9.º).

Compete igualmente ao Conselho Geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do relatório de contas de gerência por parte do Diretor e da publicação destes documentos nos meios disponíveis para esse efeito. Neste sentido, o Conselho Geral propõe como linhas orientadoras para o projeto de orçamento a desenvolver pelo Conselho Administrativo, os seguintes pontos:

Nas linhas de orientação do orçamento devem estar presentes como princípios estruturantes o princípio da **qualidade educativa** e o princípio da **inclusão**.

A elaboração e a execução do orçamento devem também refletir princípios fundamentais de disciplina orçamental, a saber:

- 1. Legalidade (ter como referência os limites estabelecidos na legislação aplicável em vigor);**
- 2. Primado dos Critérios de Natureza Pedagógica** (devem sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as opções de natureza administrativa);
- 3. Transparência e publicidade** (publicar todos os documentos que se revelem necessários para assegurar, junto de todos os membros da comunidade educativa, a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução);
- 4. Responsabilidade** (envolvimento na projeção das receitas/despesas dos contributos de todos os atores com funções de coordenação das diferentes atividades);
- 5. Proporcionalidade** (a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e o número de participantes das atividades e serviços);
- 6. Prioridade e adequação** (dar prioridade às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência no alcance dos objetivos fixados; responder às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Plurianuais e Anuais de Atividades).

Importa ainda salientar que a um de setembro de 2020, o âmbito do processo de descentralização no domínio da Educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o consagrado no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro “*É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados pelo presente decreto-lei*”. Assim, para a elaboração do orçamento do Agrupamento de 2022, salvedor-se o inserto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, em conformidade com os princípios supracitados, a elaboração e execução do orçamento do AERNP deverá:

- I. Valorizar, respeitar e cumprir todas as recomendações que a Inspeção-Geral da Educação e Ciência efetuou no âmbito da auditoria ao Sistema de Controlo Interno – ano 2018.
- II. Alocar as verbas necessárias à implementação do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria e/ou Plano de Ação Estratégica, Plano de Estudos do Agrupamento e/ou Plano de Inovação, à realização de atividades previstas no Plano Plurianual e Anual de Atividades e ao processo de Autoavaliação Interna do Agrupamento.
- III. Dar prioridade a medidas no âmbito da ação social escolar garantindo o cumprimento das alíneas a) e b) das “Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar”.
- IV. Afetar, prioritariamente, os recursos orçamentais às despesas obrigatórias e em seguida às restantes despesas ordenadas pela pertinência na prossecução dos objetivos fixados nos documentos mencionados nos pontos anteriores.
- V. Implementar medidas de racionalização e de poupança através de uma política de maior eficiência na gestão e utilização dos recursos.
- VI. Afetar verba para manter em boas condições de funcionamento os equipamentos das salas de aula, nomeadamente um computador com ligação à internet e um projetor multimédia.
- VII. Solicitar a participação de entidades externas no esforço de modernização e melhoria do agrupamento, através do estabelecimento de parcerias.
- VIII. Procurar fontes de financiamento para os projetos de desenvolvimento educativo e atividades de enriquecimento curricular, recorrendo, designadamente, à comparticipação da autarquia local e de outras entidades públicas e privadas.
- IX. Incentivar a celebração de protocolos com empresas e outras entidades externas, bem como avaliar a sua eficácia.
- X. Prever verba para apoio jurídico e técnico, sempre que se justifique.
- XI. Promover a formação do pessoal docente e não docente, sendo que o pessoal não docente será em articulação com a Câmara Municipal de Aveiro.
- XII. Colaborar com a concretização de atividades propostas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento e Associação de Estudantes, desde que em consonância com as metas do projeto educativo e previamente inscritas no Plano Anual e Plurianual de Atividades.
- XIII. Garantir a continuidade de projetos relevantes, tendo em conta a prossecução dos objetivos pedagógicos do Agrupamento.
- XIV. Dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelas bibliotecas escolares, no âmbito do projeto da Rede de Bibliotecas Escolares.
- XV. Prever verba para a promoção e divulgação da oferta educativa do agrupamento, bem como para os necessários protocolos com outras entidades.
- XVI. Assegurar o controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental.

Considerações finais

Para além das linhas orientadoras enunciadas, o Diretor e o Conselho Administrativo deverão elaborar e gerir o orçamento, tendo em conta a prossecução dos objetivos pedagógicos do Agrupamento.

O Conselho Geral recomenda ainda que sejam tidas em conta as seguintes orientações:

1. Assegurar o reforço e controlo financeiro recorrendo a mecanismos de controlo interno, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má gestão e utilização dos recursos públicos.
2. Elaborar um Plano de Necessidades do Agrupamento abrangendo as várias dimensões do seu funcionamento (instalações, equipamentos, manutenção, materiais didáticos e serviços) e com uma definição clara de prioridades.
3. O Relatório de Contas de Gerência deve ser apresentado de forma clara, coerente, concisa, explícita e compreensível devendo, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:
 - a. Enquadramento jurídico e introdutório;
 - b. Fontes de financiamento (número e descrição), incluindo receitas da venda de produtos, aluguer de espaços, entre outros;
 - c. Receitas e Despesas por fonte de financiamento, incluindo projetos internacionais;
 - d. Serviço de Ação Social Escolar (Balanço anual com receitas e despesas);
 - e. Mapa Anual, por fonte de financiamento, que inclua a receita, a despesas e a diferença entre ambos;
 - f. Mapa Anual do ASE por fonte de financiamento e Classificação Económica;
 - g. Mapa Anual de Receita por fonte de financiamento e Classificação Económica;
 - h. Mapa Anual de Despesa por Classificação Económica.

Visto, reformulado e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 17 de dezembro de 2024.



LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

(de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

As linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escola serão revistas, oportuna e atempadamente, sempre que se justifique.

No cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar. Considerando o estipulado no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Conselho Geral sugere os seguintes objetivos:

- a) Identificar situações de carência ou alterações económicas do rendimento familiar, implementando um plano de apoio e, sempre que necessário, recorrer a entidades externas. Nesta identificação deverão participar todos os órgãos, tais como pessoal docente e não docente, associação de pais e encarregados de educação e entidades externas (município e juntas de freguesia);
- b) Implementar as seguintes medidas de ação social escolar:
 - i. Alimentação Escolar;
 - ii. Manuais e Material Escolar;
 - iii. Atividades de Complemento Curricular;
 - iv. Prevenção de acidentes e seguro escolar;
 - v. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

Deste modo, e não obstante o consagrado nos normativos legais, para cada uma das medidas de apoio, referidas no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

1. Apoio Alimentar

- a) Assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório e bufete escolar, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Assegurar aos alunos o acesso às refeições fornecidas pelo município de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA;
- d) O regime de preços do bufete escolar deve refletir, apoiar e promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- e) Manutenção dos suplementos alimentares a alunos identificados através dos lucros do bufete escolar;
- f) Promover o consumo de fruta;



- g) Fornecer, gratuitamente, suplementos alimentares aos alunos carenciados, podendo aplicar-se as verbas decorrentes dos lucros dos serviços de bufete, máquinas de venda automática e de papelaria escolar;
- h) Garantir a afixação antecipada das ementas, em locais próprios, permitindo o acesso à comunidade escolar;
- i) Monitorizar, nos 2.º e 3.º ciclos, as refeições escolares, diminuindo desequilíbrios entre o número de refeições marcadas e consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam este ato com frequência;
- j) Analisar o grau de satisfação da comunidade escolar relativamente ao funcionamento dos refeitórios e diligenciar medidas adequadas para a correção de anomalias detetadas.

2. Manuais e material escolar

- a) Garantir a distribuição gratuita e reutilização dos manuais escolares aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA;
- b) Garantir que, os alunos subsidiados do 2.º e 3.º Ciclos, utilizam adequadamente o valor total atribuído para material escolar e, quando se verificarem graves dificuldades para a aquisição de outros materiais essenciais, deverão ser facultados, conforme as necessidades e garantia/confirmação de boa utilização dos mesmos;
- c) Proceder à gestão eficiente das verbas transferidas, pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do Protocolo de Colaboração, respeitante aos apoios socioeducativos atribuídos aos alunos subsidiados do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA;
- d) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, considerando a sua possível reutilização;
- e) Promover, sempre que possível, em conjunto com a associação de pais e encarregados de educação a reutilização de manuais escolares e outros materiais reutilizáveis.

3. Atividades de complemento curricular

- a) Assegurar aos alunos subsidiados a participação em atividades de complemento curricular como, por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito do plano anual de atividades, de acordo com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor (ao nível do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico) e de acordo com os montantes transferidos pela Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do Protocolo de Colaboração (no caso dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA);
- b) Distribuir o pão e a fruta sobrantes da refeição do dia, aos alunos carenciados, caso se mantenham os padrões de qualidade, de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA;
- c) Aplicar os eventuais lucros da gestão dos serviços de bufete, máquinas de venda automática e de papelaria escolar, assim como donativos, em medidas que atenuem carências dos alunos;



- d) Apoiar em termos económicos e logísticos, independentemente da sua situação económica, os alunos que representam o Agrupamento em atividades de carácter nacional e internacional, constantes do Plano Plurianual e Anual de Atividades.

4. Transportes escolares

Assegurar o transporte, nos termos definidos na legislação, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir da sua residência.

- a) Divulgar, junto dos Encarregados de Educação e respetivos alunos, no ato da matrícula/renovação de matrícula, os procedimentos a adotar, e os critérios de atribuição, para que beneficiem de passe escolar, participado pela Câmara Municipal de Aveiro, sempre que percurso casa-escola não seja acessível a pé e de acordo com as orientações que constam do documento “Apoios e Complementos Educativos da CMA.

5. Prevenção de acidentes e seguro escolar

- a) Assegurar o consagrado na legislação em vigor (Portaria n.º 413/99, de 8 de junho), implementado as medidas previstas na promoção da segurança, prevenção de acidentes e seguro escolar, considerando particularmente:
- i. As atividades escolares de maior risco, como a Educação Física, o Desporto Escolar e as experiências laboratoriais;
 - ii. A promoção de ações de formação e educativas ou programas de ação para prevenção de acidentes escolares.

6. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

- a) Facultar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como todos os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar.
- b) Promover a sua plena integração e inclusão escolar.

Salvaguarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Salvaguarda-se ainda a exigência do cumprimento dos normativos legais.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 29 de março de 2023.



CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Os Critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas serão revistos, oportuna e atempadamente.

No cumprimento da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas e desportivas.

Será fundamental:

- a) Prevenir que as propostas de participação nas respetivas atividades sejam do conhecimento dos órgãos responsáveis, garantindo o respeito pelo estipulado no Regulamento Interno, a consonância com o Projeto Educativo e com os objetivos e estratégias definidos no Plano Plurianual e Anual de Atividades.
- b) Dar prioridade às atividades propostas no Plano Anual de Atividades e às iniciativas do Ministério da Educação.

Assim, as atividades devem:

1. Mobilizar diferentes componentes do currículo e áreas disciplinares, promovendo a interdisciplinariedade e articulando, sempre que possível, conteúdos programáticos entre ciclos e/ou entre diferentes disciplinas.
2. Promover a Metodologia de Projeto e a transdisciplinaridade.
3. Contribuir para a inclusão, respeitando as potencialidades, expectativas e necessidades dos alunos.
4. Promover o desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico.
5. Permitir a aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos.
6. Proporcionar a consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das aprendizagens através metodologias e estratégias inovadoras, motivantes e diversificadas, contextualizadas à realidade.
7. Promover a preservação e melhoria das condições físicas das instalações.
8. Servir de elo de ligação entre o agrupamento e as demais instituições, contribuindo para a melhoria do desempenho e desenvolvimento de aprendizagens, formação e atualização de toda a comunidade escolar e educativa.
9. Contribuir para a promoção e desenvolvimento de relações intra e inter comunidade educativa/ambiente divulgando a boa imagem do Agrupamento.
10. Fomentar a valorização das artes, das ciências, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação e do trabalho prático e experimental.



Deverá ser salvaguardado o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o cumprimento do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

Salvuarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, os critérios para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 29 de março de 2023.



ESTRATÉGIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto: “*Aprova a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, enquanto referencial da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento.*”.
2. Nos termos da alínea *d)*, do ponto 5.1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto, as parcerias a estabelecer com entidades da comunidade, numa perspetiva de trabalho em rede, com vista à concretização dos projetos, seguindo as orientações aprovadas pelo Conselho Geral.
3. Enquanto órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, no âmbito da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), compete ainda ao Conselho Geral:
 - a. A definição de orientações e critérios para a elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania do AERNP, Cacia;
 - b. A aprovação da Estratégia de Educação para a Cidadania do AERNP, Cacia.
4. A ENEC constante na presente Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto, constitui o referencial estruturante da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

PARCERIAS – PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. Respeitar os valores da ENEC, potenciadores do desenvolvimento do Perfil de Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO)/Perfil do Alunos.
2. Continuar a integrar o pré-escolar na Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (reforço de uma identidade de Agrupamento e sentido de pertença).
3. Relevância educativa – cada parceria deve contribuir de forma clara para o desenvolvimento de uma ou mais dimensões da cidadania, de modo a garantir atividades com impacto nas aprendizagens dos alunos.
4. Inclusão e equidade – garantir, não discriminando, a participação de todos os alunos sem discriminação, avaliando iguais oportunidades de aprendizagem, sucesso pessoal, social e escolar.
5. Corresponsabilização – participação ativa de alunos, docentes, encarregados de educação e entidades externas.
6. Segurança e bem-estar – garantir o cumprimento das normas de proteção de dados, segurança e integridade física e psicológica dos alunos.
7. Assegurar a proteção de dados e bem-estar dos alunos, com envolvimento dos pais/encarregados de educação.



8. Potenciar experiências reais de cidadania ativa, reforçando a imprescindibilidade da natureza prática da cidadania – com intervenções reais ou simuladas na comunidade e garantindo sempre a sua adequação à faixa etária dos alunos.
9. Articular/envolver o Agrupamento com a comunidade envolvente.
10. Garantir articulação em rede, potenciando recursos existentes no território educativo.
11. Estabelecer parcerias de médio/longo prazo que permitam consolidar práticas garantindo a sua sustentabilidade e continuidade – sempre que possível.
12. Garantir a qualidade técnica e pedagógica nas atividades propostas.
13. Privilegiar parcerias que utilizem metodologias ativas de aprendizagem e com recurso à interdisciplinaridade.
14. Garantir a abertura para avaliação conjunta e *feedback* contínuo – entre os diversos intervenientes.
15. Efetuar a avaliação de impacto educativo (participação dos alunos, competências desenvolvidas, grau de satisfação), apresentando-o ao Conselho Geral e, promover a **revisão anual** para decidir sobre continuidade, adaptação ou término da parceria.

ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS

1. Em cumprimento da legislação, o Conselho Geral define as seguintes orientações e critérios para a elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE):
 - a. Respeitar os valores constitucionais dos Estados de direito democráticos, dos princípios democráticos e dos Direitos Humanos.
 - b. Promover os princípios éticos e de disciplina.
 - c. Robustecer os alicerces intergeracionais em que se apoia o desenvolvimento social.
 - d. Promover o bem-estar social e cidadania ativa.
 - e. Responder às necessidades e potencialidades da comunidade educativa e da região.
 - f. Envolver a comunidade educativa e envolvente.
 - g. Garantir o planeamento curricular, aumentar a interdisciplinaridade e articulação (vertical e horizontal).
 - h. Reforçar a integração da Metodologia de Projeto nas práticas de ensino e aprendizagem.
 - i. Estimular a cultura de empreendedorismo.
 - j. Promover a Educação para a Saúde.
 - k. Reforçar o ensino das TIC e da aplicação da metodologia STEAM.
 - l. Aprofundar o desenvolvimento da Cidadania Digital.
 - m. Reforçar a articulação transdisciplinar das Aprendizagens Essenciais no currículo.
 - n. Promover o ensino diferenciado e inclusivo.
 - o. Promover os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – (ODS).
 - p. Garantir a concretização de parcerias para o processo de ensino e aprendizagem dos alunos de acordo com o PASEO e aprendizagens essenciais.
 - q. Criar sinergias com a comunidade educativa e envolvente.



- r. Efetuar a avaliação de impacto educativo (participação dos alunos, competências desenvolvidas, grau de satisfação, entre outros), apresentando-o ao Conselho Geral acompanhado de propostas de melhoria à EECE.

Aprovado, por unanimidade, com dezassete votos a favor em reunião de Conselho Geral de 16 de setembro de 2025.